



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a aquisição de 05 (cinco) inscrições para o evento “6º Congresso Brasileiro de Compras Públicas”, que ocorrerá no período de 25 a 28 de agosto de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, com carga horária de 26 horas, realizado pelo Instituto Negócios Públicos.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	VR. UNIT.
SIADES 0281110	Inscrição no evento de capacitação “6º Congresso Brasileiro de Compras Públicas”, que acontecerá de 25 a 28 de agosto de 2025	5	R\$ 4.591,20
VALOR GLOBAL		R\$ 22.956,00	

1.2. O valor de cada inscrição é de R\$ 6.180,00, tendo sido negociado um desconto em quatro inscrições e uma de cortesia, perfazendo o valor global de R\$ 22.956,00 (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais) para as cinco inscrições.

1.3. A contratação é enquadrada como serviço técnico especializado, nos termos da alínea "f" do inc. III do art. 74 da Lei 14.133/21.

1.4. O serviço a ser contratado possui natureza de serviço não continuado, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

1.5. A contratação será realizada por lote único, por se tratar de apenas um item.

1.6. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

1.7. A contratação não se enquadra como aquisição de bens de luxo.

1.8. O prazo de vigência da contratação é de cinco dias úteis, referente ao período de execução da capacitação, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

1.9. Não haverá exigência de garantia contratual, prevista nos arts. 96 em diante da Lei 14.133/21, em função do baixo risco inerente à contratação e de seu valor global.

1.10. O regime de execução contratual será de empreitada por preço unitário.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O princípio da eficiência exige dos Administradores Públicos a correta gestão dos recursos públicos, tornando indispensável que os agentes estejam adequadamente capacitados para planejar, elaborar projetos, acompanhar, fiscalizar e intervir na execução dos contratos administrativos. Neste sentido, impõe-se como demanda preponderante o conhecimento das normas vigentes sobre o tema, além das orientações dos órgãos do judiciário, dos Tribunais de Contas da União e dos Estados e da Advocacia Pública, que constantemente editam orientações sobre os critérios a serem utilizados nas contratações públicas.

2.2. Nessa dimensão, a SEGER desenvolve um importante papel de governança, normatização e planejamento das contratações públicas corporativas, visando ao atendimento de programas e projetos Governamentais desenvolvidos pela Administração





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

Pública Estadual, bem como a política de compras centralizadas no Poder Executivo Estadual, em especial ao atendimento do art. 27, inciso V, do Decreto 5307-R/2023, e aos arts. 3 e 4 do decreto 6096-R/2025, cabendo à Gerência de Licitações - GELIC juntamente com os Agentes de Contratação e equipe de apoio, os trâmites e procedimentos para realizar as contratações de bens e serviços centralizados aos órgãos do executivo Estadual e à Gerência Estratégica de Planejamento e Avaliação de Contratações - GEPLAN, atuar na implantação da Política de Gestão Estratégica das Contratações Públicas e de seus instrumentos (Decreto 6096-R/2025), na Governança das centrais temáticas e na Central de Compras da SEGER, atuando na elaboração do portfólio além de Coordenar o sistema de preços referenciais e o catálogo eletrônico de padronização.

2.3. O Governo do Estado do Espírito Santo é referência em diversas áreas de atuação em nível nacional. A área de Contratações passa por uma fase de inovação, com a implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos, o que aumenta a demanda por capacitação e coloca a área de contratações sob enfoque.

2.4. Portanto, espera-se que a SEGER, no âmbito das suas atribuições de gestora e promotora de contratações centralizadas, disponibilize capacitação adequada aos servidores envolvidos nestes processos, com vistas à atualização e formação constantes acerca das melhores práticas e metodologias para aplicação da Lei de Licitações, para melhor orientação técnica aos demais órgãos e entidades, no âmbito de sua atuação, o que viabiliza a melhoria da qualidade da gestão pública e seus serviços, a otimização dos processos, a redução dos custos administrativos e tornando a Administração cada vez mais eficiente.

2.5. Nos termos do art. 8º do Decreto 6.088-R/2025, à Gerência de Licitações compete, especialmente, prestar orientação técnica aos órgãos e entidades em relação à atuação dos agentes ou comissões de contratação e fomentar a qualificação dos servidores que executam os processos orientados pelo setor. Além disso, a GELIC integra o GT de Legislação para implantação da NLLC, conforme estabelecido no art. 3º, I, do Decreto nº 4941-R/2021, e possui também a atribuição de elaboração das normas de procedimento do Sistema de Compras e Licitações - SCL, o que implica, diretamente, inclusive na necessidade de propor alterações nos normativos estaduais vigentes.

2.6. Conforme dados apurados para o Relatório de Gestão de 2024, a GELIC realiza, em média, 200 (duzentos) atendimentos por mês, seja presencialmente, por ligação, e-mail ou WhatsApp, de servidores em busca de orientações para instrução de seus processos de contratação.

2.7. No que tange à Gerência Estratégica de Planejamento e Avaliação de Contratações, além de ser responsável pelo planejamento, monitoramento e avaliação de contratações estratégicas; pelo assessoramento e orientação às unidades requisitantes acerca dos estudos e instrução das demandas sob sua responsabilidade e pela gestão do Sistema de preços referenciais, a GEPLAN também é responsável por atribuições complexas, como a implantação do Módulo de catálogo de materiais e serviços do Estado, atividade que, com o novo sistema (SIADES), tornou-se mais articulada com a necessidade de análise prévia para manter o Catálogo de Materiais e Serviços saneado.

2.8. Com a Publicação do Decreto nº 5.307-R/2023, que dispõe sobre a Governança das contratações públicas e institui o Planejamento de Contratações Anual, do Decreto nº 6.096-R/2025 - Política de Gestão Estratégica das Contratações Públicas, da Portaria nº 025-R/2025 que estabelece Diretrizes para Portfólio das Centrais de Compras e aplicação do instrumento compras centralizadas e da Portaria nº 026-R/2025 que Institui e





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

Regulamenta a Central de Compras da SEGER, as atribuições da GEPLAN se tornam ainda mais essenciais, pois ela apoiará na implantação da Política de Gestão Estratégica das Contratações Públicas e da Central de Compras da SEGER, será responsável pela governança das demais centrais, pela Estruturação da Política de Centralização de compras e pela Governança do Planejamento de Contratações Anual – PCA. Conforme exposto, a participação de servidores desta gerência em capacitações como o congresso de compras públicas é fundamental diante da crescente complexidade e relevância das suas atribuições.

2.9. Importante frisar que os servidores indicados desempenham papéis-chave em contextos bem expressivos: Gerência da GEPLAN, analista do executivo, com atribuições gerenciais, responsável por liderar a estruturação e coordenação dos processos estratégicos dessa setorial; Subgerente de Catálogo de Materiais e Pré-qualificação de Marcas (SUCAP), que responde pela organização, atualização e saneamento do Catálogo de Materiais e Serviços do Estado e Analista do executivo que atuará diretamente na implantação do PCA da SEGER, coordenando diretrizes, apoiando o planejamento institucional e monitorando a execução do PCA por meio de indicadores.

2.10. A capacitação dos servidores da GEPLAN e da GELIC em eventos especializados os habilita a enfrentar desafios técnicos e gerenciais, aprimorar o desempenho de suas funções e implementar as inovações necessárias para o avanço da governança e eficiência nas compras públicas. Neste viés, um congresso, com conteúdo programático atualizado sobre o tema, permitirá a aquisição de conhecimentos essenciais para a atuação eficiente desses servidores na Gerência em questão.

2.11. Além disso, um evento de abrangência nacional proporciona uma imensa troca de experiência e o intercâmbio de informações entre servidores de diversos órgãos e autarquias das esferas federal, estadual e municipal, permitindo que os servidores destas Gerências atuem como multiplicadores de conhecimento, compartilhando novas práticas no âmbito das contratações públicas, não apenas à luz da NLLC, mas, em especial, da jurisprudência dos órgãos de controle atinentes e tendências de entendimento sobre a aplicação dos normativos, em âmbito nacional.

2.12. Para melhor atendimento das demandas da sociedade e melhor aproveitamento dos recursos públicos, gerando contratações mais sustentáveis e eficientes, é de fundamental importância a capacitação dos servidores envolvidos diretamente nestes processos de compras e contratações.

2.13. Assim, primando pela excelência na prestação dos serviços e visando a um melhor desempenho das competências das Gerências em questão, entendemos como imprescindível uma capacitação de referência, alinhada a uma contínua atualização de informações, bem como ao conhecimento de práticas de sucesso que decorrem de atividades de outros órgãos e entidades, tonando os servidores capacitados disseminadores dos conhecimentos adquiridos.

3. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

3.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n.º 14.133.2021, pelos seguintes fundamentos:

- a) Trata-se de serviço técnico profissional especializado de capacitação e apresenta





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

serviço a ser prestado de natureza singular com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

- b)** Há na grade do curso profissionais de notória especialização.
- c)** O serviço a ser prestado é de natureza singular.

3.1.1. A capacitação do agente público se enquadra na natureza singular pois é executada por pessoa física cuja produção é intelectual que possui característica de personalismo inconfundível.

3.1.2. O jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral, de forma muito sapiente, esclarece a singularidade para o serviço de capacitação de servidores públicos:

A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:

- a) experiência;
- b) domínio do assunto;
- c) didática;
- d) experiência e habilidade na condução de grupos frequentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional;
- e) capacidade de comunicação.

3.1.3. Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular” (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 110).

3.1.4. Acerca da contratação por inexigibilidade, o Tribunal de Contas da União corroborou o entendimento de que a contratação de cursos de treinamento e capacitação de servidores se enquadram nesta classificação, consoante decisão proferida no Acórdão TCU 438/1998 - Plenário:

Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação (TCU, Decisão 439/98 - Plenário - Ata 27/98, Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI, Data DOU:23/07/1998).

O citado acórdão do TCU traz ainda ponderações relevantes do Ministro Relator a seguir destacadas:

13. A grande maioria dos administradores tem optado, diante da inaplicabilidade de outros tipos de licitação, pela seleção baseada no menor preço. É fácil intuir, no entanto, que esse procedimento poucas vezes permite a escolha de um profissional ou empresa que satisfaça os treinandos, principalmente quando se trata de treinamento de servidores altamente especializados, em disciplinas direcionadas para as peculiaridades do serviço executado no órgão contratante. Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?

[...]

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. [...] O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

ed., 1995, pág. 111).

[...]

31. É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto.

[...]

35. Ressaltamos, ainda, que a Lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades.

3.1.5. Nesse espírito, a Lei 14.133/21 caracterizou o objeto do presente processo como um daqueles aptos a atrair a incidência da inexigibilidade:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3.1.6. Veja que o parágrafo em questão elencou elementos hábeis para a Administração identificar a notoriedade: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades.

3.1.7. A notoriedade se faz pelo conhecimento da alta capacidade do profissional ou da empresa que possua currículo satisfatório diante da necessidade da Administração. A Administração poderá dispor de alguns profissionais ou empresas aptas para tal realização, profissionais estes de elevada qualificação. A Administração possui margem de discricionariedade para escolher a empresa que mais lhe parecer adequada. Frisa-se que está discricionariedade possui sintonia com a necessidade administrativa à qualidade almejada.

3.2. A escolha do prestador do serviço, Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda. CNPJ: 10.498.974/0002-81 foi feita com base nas seguintes razões:

3.2.1. Além da análise contida no item 5 do Estudo Técnico Preliminar, destaca-se que a instituição é referência no tema em questão, sendo reconhecida por sua experiência e vasta atuação na realização de eventos de grade porte no tema em destaque, conforme evidenciado no programa do curso anexado aos autos.

3.2.2. Quanto ao currículo dos instrutores, muito importante é a escolha do profissional que irá ministrar o conteúdo, posto que a expertise na área técnica específica se configura em um relevante diferencial para o mais completo aproveitamento dos temas estudados. Neste aspecto, os palestrantes listados na programação do evento atendem aos requisitos de notória especialização, eis que sua atuação como instrutores e palestrantes, formação, experiência na área são incontestes, de modo que a maioria dos componentes do aludido





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

quadro técnico é invariavelmente contratada para palestrar em outros eventos similares.

3.2.3. Importante registrar que o Tema Compras Públicas não se trata de um tema estanque e pacífico, que possa se tornar um mero “produto de prateleira”, posto que, no âmbito da Administração Pública, diversamente do meio privado, os procedimentos devem ser aqueles expressamente estabelecidos na Lei e na jurisprudência, possuindo como principal prerrogativa a adequada gestão dos recursos públicos.

3.2.4. O Grupo Negócios Públicos, por seu turno, está há mais de 20 anos atuando na realização de eventos, treinamentos e soluções na área de Licitações e Contratos. Realiza há 19 anos o Congresso Brasileiro de Pregoeiros, que já capacitou mais de 25 mil servidores públicos, dentre outros eventos de grande porte. Os eventos prezam pela inovação e proporcionam um ciclo de capacitação contínua aos agentes públicos, com uma metodologia que possibilita um maior aproveitamento. O Grupo oferece, ainda, suporte para todas as fases relacionadas à contratação pública, incluindo soluções em tecnologia que facilitam a atuação diária dos profissionais envolvidos, o que reforça sua capacidade de garantir a qualidade almejada.

3.3. Por fim, conclui-se que a contratação do evento organizado pelo Instituto Negócios Públicos pode ser realizada pelo processo de inexigibilidade pois configura-se em singularidade do objeto, notória especialização de profissional e está elencado no artigo 74 da Lei 14.133/2023, uma vez que os profissionais ou as empresas são incomparáveis, inviabilizando a competição. A realização de licitação poderia transportar na aquisição de um serviço de qualidade imprópria.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço compreende a atualização dos servidores da GELIC e da GEPLAN sobre práticas e entendimentos inovadores relativos ao tema de Compras Públicas e à aplicação da Lei 14.133/2021, viabilizando o aprimoramento de conhecimentos essenciais tanto para condução das contratações corporativas sob responsabilidade da SEGER quanto para orientação aos servidores de demais órgãos e entidades que demandam suporte diário, mediante participação no 6º Congresso Brasileiro de Compras Públicas.

4.2. O congresso, que promove capacitação na área de Compras Públicas com uma abordagem integral e sistêmica sobre seus avanços e desafios, será realizado presencialmente de 25 a 28 de agosto de 2025 em Foz do Iguaçu/PR, totalizando 26 horas de formação.

4.3. Seu objetivo é capacitar e promover a discussão e o aprofundamento de temas relacionados às contratações públicas no Brasil, com foco na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) e na governança, oportunizando aos participantes experiência prática – em função do formato das palestras e oficinas – com subsídio doutrinário e jurisprudencial adequado, capacitando o servidor a solucionar com precisão problemas cotidianos, desenvolver soluções eficazes e estruturar um ambiente decisório seguro em sua atuação profissional.

4.4. No evento serão ministradas as seguintes palestras e oficinas:

Palestras:

- ✓ A importância das compras públicas (Rudimar Reis)
- ✓ A importância do ETP e seus reflexos nas compras públicas (Benjamin Zymler)
- ✓ Credenciamento e pré-qualificação (Christianne Stroppa)





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

- ✓ Habilitação: quando, como e o que exigir? (Felipe Boselli)
- ✓ A ME/EPP e o comércio local nas compras públicas (Victor Amorim)
- ✓ Compras públicas sustentáveis (Ketlin Feitosa)
- ✓ Recebimento do objeto: cautelas indispensáveis nas compras públicas (Anderson Pedra)
- ✓ Elaboração e gestão de contratos de fornecimento contínuo, como instrumento de eficiência das compras públicas (Lindineide Cardoso)
- ✓ Responsabilização nas compras públicas perante os Tribunais de Contas: quais cautelas necessárias? (Joel Menezes)

Oficinas:

- ✓ Implementação de instrumentos de governança de compras públicas (Paulo Alves)
- ✓ Sistema de Registro de Preços como mecanismo de eficiência para as compras públicas (Felipe Boselli)
- ✓ Uso de inteligência artificial na elaboração do ETP e do TR na prática (Abimael Torcate)
- ✓ Elaboração de editais para compras públicas: cautelas necessárias (Leonardo Mota)
- ✓ Contratação direta como instrumento de eficiência nas compras públicas (Anderson Pedra)
- ✓ Elaboração da pesquisa de preços para compras públicas, na prática. (Abimael Torcate)

4.5. O evento inclui, ainda, o fornecimento de certificado, livro impresso, material didático, almoço, e coffee break.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser executados em estrita observância das condições e detalhamentos constantes na programação do evento, disponibilizada no site da contratada e juntada ao presente processo.

5.2. Em caso de alteração da programação ou da data de realização do evento, a contratada deverá informar a Administração com antecedência de pelo menos 5 dias, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

7. FATURAMENTO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. Em até 10 dias úteis após a realização do evento, a contratada deverá encaminhar à contratante a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, referente aos serviços prestados.

7.1.1. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.1.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.1.4. O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

7.2. O gestor do contrato deverá emitir o termo de recebimento definitivo, no prazo de três dias úteis após o recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, manifestando-se sobre o cumprimento das exigências e da conformidade dos serviços prestados, sendo dispensado o recebimento provisório nos termos do §4º do art. 33 do Decreto 5.545-R/2023.

7.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.3. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

7.3.1. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

7.3.2. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da eventual tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

7.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual 5545-R/2023, ressalvadas as hipóteses de suspensão ou prorrogação dispostos neste item.

7.4.1. Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.4.2. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.4.3. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971

7.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

8.1.1. Habilitação jurídica: cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21.

8.1.3. Habilitação econômico-financeira: certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ou certidão emitida pela instância judicial competente,





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara.

9. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor global para as 05 (cinco) inscrições é de R\$ 22.956,00.

9.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.3. Considerando que o serviço será prestado de uma única vez, o preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 280101 – SEGER.
- b) Fonte de Recursos: 2.899.000110 - Recursos de Exercícios Anteriores - Ressarcimento de Despesas com Processamento de Consignações - Poder Executivo.
- c) Programa de Trabalho: 10.28.101.04.128.0027.2077 - Capacitação e Treinamento de Recursos Humanos.
- d) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.48 - Serviços de Seleção e treinamento;
- e) Plano Interno: 000001 – Não definido.

11. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. Compete à contratada:

11.1.1. Disponibilizar aos participantes os materiais didáticos e de apoio necessários para o curso, executando os serviços conforme as especificações deste instrumento e de sua proposta, principalmente acerca dos acessos do curso aos servidores, do conteúdo programático e dos professores indicados, para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, promovendo todas as atualizações, inclusive durante a ministração do conteúdo.

11.1.2. Comunicar a CONTRATANTE no máximo em 5 dias antes do início do curso, sobre quaisquer alterações na grade curricular, mudança no conteúdo programático, substituição de professor, e/ou cancelamento.

11.1.3. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos e conteúdo que fujam às especificações do exigido neste instrumento.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

11.1.4. Emitir o certificado de participação no curso, em meio físico ou digital, contendo a identificação do nome do servidor, o nome do curso, identificação do nome do instrutor, período de realização e a ementa com a respectiva com a carga horária.

11.1.5. Emitir a nota fiscal/fatura relativa às inscrições adquiridas no CNPJ da SEGER, contendo a descrição completa dos serviços executados, o número da nota de empenho e da Ordem de Serviço.

11.1.6. Manter todas as condições de habilitação durante a vigência do instrumento contratual.

11.1.7. Assegurar que todas as certidões relativas à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e tributária estejam vigentes por ocasião do pagamento.

11.2. Compete à contratante:

11.2.1. Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste instrumento.

11.2.2. Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

11.2.3. Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução do contrato no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.2.4. Prestar as informações requerida pela contratada com antecedência suficiente à realização do evento.

11.2.5. Comunicar à Contratada no máximo em 24 horas antes do início do curso, sobre quaisquer alterações (substituição e/ou exclusão) na relação dos servidores que realizarão o curso.

11.2.6. Exigir dos servidores participantes do curso a apresentação dos Certificados de Conclusão, em até 30 (trinta) dias, a contar do encerramento oficial do curso, sob pena de devolução por parte do servidor do valor investido.

11.3. Compete ao servidor inscrito:

11.3.1. Fazer-se presente nos horários estabelecidos, conforme cronograma constante na programação do evento.

11.3.2. Cumprir a carga horária estabelecida no curso contratado.

11.3.3. Enviar cópia do certificado de conclusão do curso, por meio do sistema e-Docs, para o Grupo de Recursos Humanos/SEGER.

12.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa compensatória, nos limites previstos no §3º do art. 156 da Lei 14.133/21, calculada sobre o valor do contrato, conforme a gravidade dos fatos apurados.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei 14.133/2021).

12.10. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 12.1 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.11. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

12.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.13. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

12.21.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a contratante deverá notificar a contratada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

12.21.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

12.21.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 12.1 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação.

12.21.4. A contratada comunicará à contratante as mudanças de endereço ocorridas na vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

12.21.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a contratante proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da contratada, que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.22. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.23. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.24. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

12.25. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.26. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.27. Os montantes relativos às multas aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

12.28. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

12.29. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.30. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.3. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

Vitória, 22 de julho de 2025.

HELOIZA DA ROCHA RODRIGUES
Gerente de Licitações

CAROLINA BRAGATTO DAL PIAZ
Gerente GEPLAN



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

HELOIZA DA ROCHA RODRIGUES
GERENTE FG-GE
GELIC - SEGER - GOVES
assinado em 22/07/2025 12:13:23 -03:00

CAROLINA BRAGATTO DAL PIAZ
GERENTE FG-GE
GEPLAN - SEGER - GOVES
assinado em 22/07/2025 12:29:03 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/07/2025 12:29:03 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por HELOIZA DA ROCHA RODRIGUES (GERENTE FG-GE - GELIC - SEGER - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-8NQW5P>

